



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE S/N
C.GC 01.610.134/0001-97

Lei n.º 055 /99 de 10 de junho de 1999.

ESTABELECE NORMAS PARA
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES DE
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Diretores de Escolas Municipais de Ensino serão eleitos pela comunidade escolar para exercer um mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto, obedecendo as determinações do Artigo 64 e 88 da Lei n.º 9394/96 do Artigo 30 inciso I da C.F. e do Artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Cidelândia-MA, dentro dos seguintes critérios:

I – que dentre os três candidatos mais votados, será nomeado Diretor Prefeito Municipal para o mandato de dois anos. Sendo que o mandato seguinte será da posse até fevereiro do ano dois mil e um (2001).

a) Ter pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério e ter sido admitido dentro dos critérios da Lei.

b) Apresentar escolaridade compatível: Pedagogia em Administração Escolar, ou a título precário, Licenciatura Plena Completa ou incompleta, Licenciatura curta em área de Educação e Magistério mais Estudos Adicionais ou Magistério, que tenha pelo menos 02 (dois) anos de experiência em gestão escolar ou magistério.

§ 1º - Os diretores com magistério, ou magistério mais adicional terão que se habilitarem para atenderem as exigências do Art. 64 da Lei n.º 9934/96;

§ 2º - Para concorrer ao cargo de diretor, o candidato deverá possuir reconhecida capacidade, conduta ilibada e não esteja inadimplente junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

c) Comprovar disponibilidade de tempo para o exercício da função ou o mínimo de dois turnos.

d) As Escolas com até 02 (duas) salas de aula terão Professores responsáveis pelas mesmas. Sendo que este professor responsável pela escola será nomeado diretamente pelo Prefeito Municipal.

e) Poderão votar para eleição de diretores: professores, pais ou responsáveis e alunos maiores de 15 (quinze) anos.

Art. 2º - Após o resultado da eleição será encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a lista tríplice ao Prefeito Municipal para nomeação do diretor.

I - As listas tríplices serão protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, que as encaminhará imediatamente ao Prefeito Municipal.

II - O ato de nomeação do candidato escolhido, será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolização da lista tríplice.

Art. 3º - Os candidatos nomeados receberão os respectivos termos de posse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis em reunião solene na Câmara Municipal.

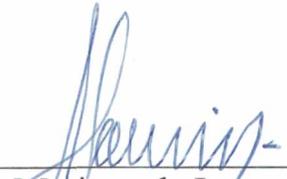
Parágrafo Único - De posse de sua nomeação, os Diretores eleitos passarão por um período de reciclagem a fim de conhecerem melhor seu campo de atuação.

Art. 4º - Esta Lei regerá a 1º eleição de Diretores do Município, sendo adequado à atual realidade educacional; podendo ser, alterada se necessário após aprovação do Regimento Interno das Escolas do sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - Demais normas relativas as eleições, objetos desta Lei, serão elaborados pelo Secretário Municipal de Educação, tempestivamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIDELÂNDIA, Estado Maranhão, aos 10 de Junho de 1999.



Antonio Mariano de Lucena
Prefeito Municipal